

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000573/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/05/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR016189/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.006090/2018-35
DATA DO PROTOCOLO: 30/04/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND PROF ENF TEC DUCH MAS EMP HOSP CASAS SAUDE RS, CNPJ n. 92.962.745/0001-50, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). SILVIO EDUARDO FONTANA BOFF;

E

UNIMED/RS - FEDERACAO DAS COOPERATIVAS MEDICAS DO RIO GRANDE DO SUL LTDA., CNPJ n. 87.158.507/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON LUIZ MAY;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **profissionais de enfermagem, técnicos, duchistas, massagistas e empregados em hospitais e casas de saúde**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Reconhecem as partes que à categoria profissional foi concedido, a título de correção salarial, o percentual de 5% (cinco por cento), a contar de 1º de maio de 2017, calculado sobre o salário de 30 de abril de 2016, consoante os princípios da livre negociação estabelecidos na legislação vigente.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA QUARTA - ANTECIPAÇÃO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO

A empregadora compromete-se a liberar 50% (cinquenta por cento) do 13º(décimo terceiro) salário do ano em curso, para os empregados que saírem em férias no período compreendido entre os meses de janeiro a junho, desde que solicitado com antecedência de até 20 (vinte) dias. O valor restante será pago no prazo legal.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

Os empregados farão jus a uma gratificação de adicional de tempo de serviço no percentual de 1%(um por cento) do salário base, por ano, desde a data de admissão na UNIMED RS, limitado ao período de 05 (cinco anos).

Parágrafo Primeiro: O pagamento do adicional de tempo de serviço, de que trata o caput dessa cláusula, será pago a partir do segundo aniversário de admissão.

Parágrafo segundo - Após o 5º (quinto) ano de serviço prestado, o adicional de tempo de serviço, somente será pago a cada período de 05 (cinco) anos, considerando sempre 1% do salário base, para cada ano de serviço prestado.

Parágrafo terceiro - Nenhuma gratificação, adicional, benefício pecuniário, participação em resultados ou remuneração de horas extras será incluída no valor do salário-base para efeito de apuração do adicional de tempo de serviço.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA SEXTA - QUEBRA DE CAIXA

Será concedida uma gratificação, a ser paga mensalmente, a título de quebra-de-caixa, para todos os empregados que tenham responsabilidade em atividades no trato e controle de numerários, no valor de 5% (cinco por cento) do salário base.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE REFEIÇÃO

É concedido aos empregados da UNIMED/RS, mensalmente, a título indenizatório, vale-refeição sob forma de vale refeição ou vale alimentação, conforme a escolha de cada um, correspondente ao valor de R\$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos), por dia útil de trabalho mensal, obedecidos os descontos previstos no parágrafo quarto dessa cláusula.

Parágrafo Primeiro: Para os Jovens Aprendizizes será concedido, mensalmente, vale-refeição no valor de R\$ 11,25 (onze reais e vinte e cinco centavos), por dia útil de trabalho, observados os descontos previstos no parágrafo quarto dessa cláusula.

Parágrafo Segundo: Para os empregados com jornada de trabalho diária inferior a 08 (oito) horas, será concedido mensalmente o Vale Refeição no valor de R\$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos), por dia de trabalho, observados os descontos previstos no parágrafo quarto desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: O benefício do vale-refeição será mantido durante o afastamento do empregado(a), para percepção do auxílio doença ou auxílio acidente, conforme o caso, até o décimo quinto (15º) dia.

Parágrafo Quarto: Os valores serão compartilhados entre a Empresa, os Empregados e os Jovens Aprendizizes, com participação de 10% do valor de seu custeio, por parte dos beneficiados, mediante desconto em folha, calculado sobre o valor total dos vales concedidos no mês.

CLÁUSULA OITAVA - VALE ALIMENTAÇÃO

A UNIMED/RS concede diretamente a seus empregados, em efetivo exercício, sem caráter remuneratório ou salarial, um auxílio alimentação no valor de R\$ 771,33 (setecentos e setenta e um reais e trinta e três centavos), diretamente aos seus empregados.

Parágrafo Primeiro: Os valores serão compartilhados entre a empresa e os empregados, que participarão com 1% do valor concedido, mediante desconto em folha.

Parágrafo Segundo: A concessão do auxílio alimentação, previsto no caput desta cláusula, não se estenderá aos Jovens Aprendizizes e, será efetivado por intermédio de cartão magnético a ser providenciado e custeado pela empregadora.

Parágrafo Terceiro: O benefício do vale alimentação será mantido durante o afastamento do empregado(a), em percepção do auxílio doença, até o sexto mês de afastamento.

CLÁUSULA NONA - VALE-REFEIÇÃO EM HORA EXTRA

A empregadora proporcionará, nos moldes habituais de participação, sem caráter remuneratório ou salarial, diretamente aos seus empregados, vale-refeição no seu valor integral, para o empregado que estenda sua jornada de trabalho, através de jornada extraordinária, por período superior a 02 (duas) horas, a partir do término da jornada normal de trabalho, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo Primeiro: Para o horário extraordinário que venha a ser realizado em sábados, domingos e feriados, o empregado somente terá direito ao vale-refeição de que trata o **caput** dessa cláusula, caso realize jornada por período superior a 04 (quatro) horas consecutivas.

Parágrafo Segundo: Os vales-refeição previstos nesta cláusula, referentes ao horário extraordinário, serão fornecidos ao empregado, juntamente com os vales do horário normal, no mês imediatamente seguinte ao da realização das horas extraordinárias, e descontados na forma do parágrafo quarto das cláusulas oitava e nona.

CLÁUSULA DÉCIMA - ASPECTO LEGAL - NATUREZA

Tendo em vista o caráter indenizatório, e considerando o fim social das cláusulas que estabelecem pagamento de vale alimentação/vale refeição, auxílio alimentação, conforme previsão contida na Lei 6.321 de 14.07.76, os referidos pagamentos não serão considerados salário, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO

A empregadora participará no custeio da educação de seus empregados, que tenham contrato de trabalho com ela firmado no mínimo a um (1) ano, nos cursos do ensino fundamental, médio, graduação, pós-graduação e especialização, observado o disposto nos parágrafos seguintes:

Parágrafo Primeiro: A participação da empregadora, no custeio da educação de seus empregados, ficará limitada aos seguintes níveis de ensino e respectivos valores:

| | |
|---------------------------------|---|
| Ensino Fundamental e Médio | R\$ 297,87 por mês |
| Nível de Graduação | R\$ 881,48 por mês è valor para 20 créditos |
| Especialização ou Pós-graduação | R\$ 11.628,12 por curso |

Parágrafo Segundo: O auxílio previsto no parágrafo anterior, para graduação universitária, incluindo os tecnólogos, ficará limitado aos seguintes cursos:

- I. Administração de Empresas;
- II. Administração Hospitalar;
- III. Ciências Contábeis;
- IV. Ciências da Computação;
- V. Ciências Econômicas;
- VI. Ciências Atuariais;
- VII. Ciências Jurídicas;

VIII Comunicação Social, nas especialidades de Jornalismo; Publicidade e Relações Públicas;

IX. Psicologia;

X. Serviço Social e

XI. – Enfermagem.

Parágrafo Terceiro: Os cursos de especialização e pós-graduação contemplados no presente acordo estarão cumulativamente sujeitos a aprovação do empregador, contemplados na listagem do parágrafo anterior e, relacionados com a atividade desenvolvida no setor em que o empregado estiver trabalhando.

Parágrafo Quarto: A participação da empregadora fica restrita ao número de anos ou semestres em que é originariamente oferecido o curso, sendo que, para graduação universitária, haverá tolerância de dois (2) semestres, devendo o empregado, quando solicitar o custeio, comprovar, com documentação emitida pela entidade promotora do curso, o tempo previsto para a sua conclusão.

Parágrafo Quinto: Na tolerância prevista no **parágrafo anterior** dessa cláusula, estão incluídas eventuais suspensões (trancamento) de matrícula, sendo que os dois (2) semestres serão computados quando ocorrerem de forma corrida ou intercalada.

Parágrafo Sexto: A concessão do auxílio-educação, ainda, estará sujeito às seguintes condições:

I. Concessão da integralidade do valor no caso do empregado cursar 20 créditos por semestre, sendo que para número superior ou inferior, o valor será proporcional aos créditos efetivamente cursados e documentalmente comprovados pelo empregado, quando solicitar o benefício;

II. Concessão de valores calculados de forma proporcional, no caso do empregado cursar número de créditos superior ou inferior a 20 (vinte), por semestre, situação em que será considerado para cada crédito o valor de R\$ 44,07 (quarenta e quatro reais, sete centavos).

III. Aos empregados que já estejam com o curso em andamento ou suspenso, sem a percepção do auxílio, será ele concedido para o período oficial que faltar para a conclusão do curso, mediante comprovação a ser feita pelos mesmos, dos créditos das disciplinas cursadas e do tempo que resta para a sua conclusão;

IV. A interrupção ou suspensão do contrato de trabalho, em qualquer das suas modalidades, por período superior a 90 (noventa) dias, implicará na interrupção do pagamento do auxílio-educação;

V. O auxílio é limitado a 1(um) curso de graduação e, 1(um) curso de pós-graduação ou especialização, sendo que nos cursos promovidos pela área de Desenvolvimento Humano da empregadora, a participação fica sujeita a prévia aprovação do Diretor da área onde trabalha o empregado e, da Diretoria Administrativa;

VI. Fica a critério do empregado, a escolha pela participação em curso de graduação ou especialização, dentre aqueles promovidos pela área de Desenvolvimento Humano ou, por outra instituição de ensino de seu interesse, desde que observados os critérios ajustados no parágrafo terceiro desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA AO DESENVOLVIMENTO

Fica estabelecido que os cursos oferecidos gratuitamente pelo empregador, ou com estipêndio parcial, mediante prévia solicitação por parte do empregado e autorizados previamente pela empregadora, quando realizados durante jornada de trabalho, serão computados como hora trabalhada normal, sem descontos e, quando realizados fora da jornada de trabalho, não darão direito ao pagamento de horas extraordinárias.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Os empregados farão jus, conforme regulamento anexo, à assistência médica igual à ofertada pela empregadora aos consumidores, sob o título CONTRATO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, COLETIVO POR ADESÃO, AMBULATORIAL E HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA, levando-se em conta os seguintes valores:

| Faixa de Idade | Valor da Mensalidade |
|-----------------------|-----------------------------|
| de 0 a 18 anos | R\$ 103,73 |
| de 19 a 23 anos | R\$ 134,85 |
| de 24 a 28 anos | R\$ 134,85 |
| de 29 a 33 anos | R\$ 165,96 |
| de 34 a 38 anos | R\$ 165,96 |
| de 39 a 43 anos | R\$ 197,08 |
| de 44 a 48 anos | R\$ 197,08 |
| de 49 a 53 anos | R\$ 238,58 |
| de 54 a 58 anos | R\$ 238,58 |
| 59 ou mais | R\$ 352,69 |

Parágrafo Primeiro: É assegurada a cobertura integral da UNIMED/RS nas despesas das mensalidades de assistência à saúde para seus empregados; participação de 50% para os filhos e, de 30% (trinta por cento) a 50% (cinquenta por cento) de participação para os dependentes legais (esposas(os), regularmente inscritos pelos empregados titulares, conforme tabela de faixa salarial abaixo relacionada.

| Faixas Salariais dos Empregados – Salário Base + Gratificação de Função | Participação dos Empregados | Participação da Unimed/RS |
|--|--|--------------------------------------|
| até 06 Salários Mínimos | 50% | 50% |
| + de 06 até 08 Salários Mínimos | 55% | 45% |
| + de 08 até 12 Salários Mínimos | 60% | 40% |
| + de 12 até 16 Salários Mínimos | 65% | 35% |
| + de 16 Salários Mínimos | 70% | 30% |

Parágrafo Segundo: A empregadora assumirá consultas com fisioterapia e fisioterapia excedentes às previstas no benefício assistencial à saúde, quando decorrentes de Lesão por Esforço Repetitivo, comprovada por laudo de médico credenciado, sem que esta extensão assistencial signifique reconhecimento de moléstia ocupacional.

Parágrafo Terceiro: O benefício da assistência médica poderá ser estendido aos pais dos beneficiários titulares, desde que sejam comprovadamente, seus dependentes legais, sem participação da empregadora nos valores das mensalidades. As taxas de participação das consultas e exames complementares devem ser assumidos integralmente pelo beneficiário titular.

Parágrafo Quarto: Fica ajustado entre as partes a participação do colaborador no plano de saúde com 0,1% do seu salário base, mantendo assim o direito legal após o desligamento para manutenção do plano.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MANUTENÇÃO BENEFÍCIO ASSISTENCIAL À SAÚDE

No caso de aposentadoria, mesmo que por invalidez, e outros desligamentos, desde que solicitado formalmente, nos termos do disposto nos artigos 30 e 31 da Lei 9.656/98, poderá ser mantido o benefício

assistencial à saúde, obedecidos os prazos e condições da referida Lei.

Parágrafo Primeiro: No caso de manutenção do benefício assistencial à saúde, nos termos do caput da presente cláusula, os empregados, seus dependentes, cônjuges, companheiros/companheiras e pais, arcarão com os valores integrais das mensalidades e participações, em valores iguais àqueles praticados pela Unimed em relação aos demais usuários, devendo o empregado assinar um termo de compromisso com a UNIMED/RS quanto à responsabilidade assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Fica mantido o plano de assistência odontológica atualmente instituído pela UNIMED/RS em parceria com a UNIODONTO, bem como a inclusão da opção a critério do colaborador a UNIMED SEGUROS (ODONTO), devendo o colaborador, se manifestar por escrito quanto ao prestador de sua livre escolha.

Parágrafo Único: Independente da escolha do colaborador fica assegurado o pagamento integral da mensalidade do plano odontológico por parte da UNIMED/RS para os seus empregados, e para inclusão e utilização de dependentes será o empregado responsável pelo pagamento da respectiva mensalidade por dependente incluído, ficando estabelecido o valor de R\$ 15,99 por dependente para ambos os planos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INCLUSÃO DE COMPANHEIROS(AS)

Os empregados poderão incluir seus (suas) companheiros (as) nos planos de assistência médica e odontológica, desde que comprovem, por meio próprio, a existência de união estável na forma da lei.

Parágrafo primeiro: Os empregados que comprovadamente mantêm união estável, por período igual ou superior a 24 (vinte e quatro) meses, ou que tenham filho(s) em comum, e incluam seus (suas) companheiros(as), na conformidade do **caput** desta cláusula, deverão efetivar o pagamento dos valores referentes à participação nas mensalidades e ressarcimento dos procedimentos realizados na forma prevista para os dependentes legais.

Parágrafo segundo: Para os casos em que a união estável tenha duração inferior a 24 (vinte e quatro) meses e não existam filhos em comum, a participação nas mensalidades do plano de assistência médica e o ressarcimento das despesas odontológicas, será integral, por parte dos empregados.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE

Fica estabelecido o pagamento, pela UNIMED/RS, até o limite do valor de R\$ 826,47 (oitocentos e vinte e seis reais e quarenta e sete centavos), ao (a) empregado (a), inclusive casais homoafetivos, que tenham filhos com idade menor que 06 (seis) anos, de auxílio-creche no valor de 60% (sessenta por cento) da mensalidade e da matrícula paga pelo (a) empregado (a) para manutenção de seus filhos na creche, obedecidos os parágrafos desta cláusula.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados cuja esposa ou companheira trabalhe fora de casa, será igualmente concedido um auxílio-creche conforme valor constante no caput desta cláusula, desde que a esposa não receba auxílio-creche ou benefício similar por parte de sua empresa-empregadora, ressalvado o disposto no parágrafo abaixo.

Parágrafo Segundo: A concessão do auxílio previsto no **caput** e no § 1º desta cláusula dependerá da aprovação prévia da empregadora, do valor pago pelo (a) empregado (a) a título de mensalidade e matrícula na creche.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA

A empregadora manterá junto à seguradora de sua escolha, seguro de vida para todos empregados regularmente a seu serviço.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HORÁRIO DE TRABALHO

O horário de trabalho dos empregados da UNIMED/RS, em decorrência desse acordo coletivo de trabalho, será de Segunda a Sexta-feira, nos seguintes horários:

Empregados em geral: das 08:00 às 12:10 e das 13:30 às 18:08;

Estágio Jovens Aprendizes: das 08:00 às 12:00, das 13:30 às 17:30 e das 14:00 às 18:00;

Telefonistas: das 07:30 às 13:30 e das 13:00 às 19:00;

Operador de teleatendimento: A duração da jornada de trabalho dos empregados operadores em teleatendimento (call center), em regime de escala de trabalho a ser implementada pelo empregador e afixada no local de trabalho, com antecedência mínima de 15 dias, será de 36 (trinta e seis) horas semanais, com uma folga por semana, recaindo uma delas em domingo ao menos uma vez por mês.

Porteiros: Turnos ininterruptos de revezamento 06x24 (escalas).

Parágrafo Primeiro: Os empregados que exercem a função de Porteiros e Telefonistas ficam dispensados de marcação do ponto nos intervalos de 15 (quinze) minutos durante a jornada.

Parágrafo Segundo: O setor de Serviços Gerais poderá ter empregados com horário de trabalho das 07:00 às 11:10 e das 12:30 às 17:08, a fim de suprir as necessidades do setor, respeitando a jornada diária de 08 horas e 48 minutos.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

Com objetivo de ser dispensado o trabalho aos sábados, estipula-se a jornada compensatória de 48 (quarenta e oito) minutos diários, a serem trabalhados de Segunda a Sexta-feira, sempre respeitado o limite da jornada de trabalho semanal de 44h (quarenta e quatro) horas, sem que esse acréscimo seja considerado como horas extras, desde que atendido o requisito de autorização prévia previsto no art. 60 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE DÉBITO E CRÉDITO DE HORAS

A duração diária de trabalho dos empregados, tal como prevista na cláusula 25ª deste acordo, poderá ser acrescida de horas suplementares, sem acréscimo adicional de horas extraordinárias, na modalidade de **COMPENSAÇÃO DE DÉBITO E CRÉDITO DE HORAS**, nos termos das cláusulas subsequentes, integrantes deste acordo.

Parágrafo primeiro: A modalidade **COMPENSAÇÃO DE DÉBITO E CRÉDITO DE HORAS** somente será válida e aplicável para os empregados que registram suas jornadas de trabalho.

Parágrafo segundo: Somente serão considerados para o **SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE DÉBITO E CRÉDITO DE HORAS** os primeiros **72 (setenta e dois)** minutos das horas extras realizadas nos dias úteis, sendo que a hora extra que ultrapasse estes minutos não será computada para efeitos do **SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE DÉBITO E CRÉDITO DE HORAS**, sendo paga na folha de pagamento mensal.

Parágrafo terceiro: Quando da realização de horas extras em sábados, domingos e feriados, somente serão consideradas para o **SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE DÉBITO E CRÉDITO DE HORAS** as **08 (oito)** primeiras horas de trabalho.

Parágrafo quarto: As horas extras que ultrapassem as 08(oito) primeiras horas de trabalho de que trata o caput da presente cláusula, não serão computadas para efeitos do **SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE DÉBITO E CRÉDITO DE HORAS** e o pagamento das mesmas, com os devidos acréscimos legais, serão pagas na folha de pagamento mensal.

Parágrafo quinto: É de **44 (quarenta e quatro)** horas semanais o limite máximo que pode ser lançado no **SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE DÉBITO E CRÉDITO DE HORAS** sendo que, alcançado este limite, todas as demais horas extras realizadas serão pagas, não podendo novas horas serem agregadas antes que haja a devida compensação.

Parágrafo sexto: Cada hora lançada a crédito do **SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE DÉBITO E CRÉDITO DE HORAS** dará direito, ao empregado de compensar uma hora em horário normal de expediente.

Parágrafo sétimo: Os períodos de apuração serão de **30 (trinta)** dias e ocorrem nos dias **20 (vinte)** de cada mês.

Parágrafo oitavo: Os períodos de encerramento serão de **90 (noventa)** dias e ocorrem nos dias **20 de março, 20 de junho, 20 de setembro e 20 de dezembro.**

Parágrafo nono: Os saldos credores serão pagos no mês de encerramento de cada período e os saldos devedores serão descontados igualmente no mês de encerramento de cada período.

Parágrafo décimo: Apurando-se saldo credor a favor do empregado, no encerramento de cada período, as horas constantes no **SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE DÉBITO E CRÉDITO DE HORAS** serão pagas com os adicionais legais e com base no valor do salário da efetiva data do pagamento.

Parágrafo décimo segundo: Apurando-se, no mesmo período, saldo devedor contra o empregado, será este descontado do salário, levando em conta o valor da hora normal, exceto no período final de apuração de 30.04.2018.

Parágrafo décimo terceiro - Ocorrendo pedido de demissão, formulado pelo empregado antes de um período de apuração, o saldo será apurado e havendo saldo credor ou devedor, o pagamento ou o desconto, se for o caso, será procedido junto com a rescisão do contrato de trabalho.

Parágrafo décimo quarto - Sendo rescindido o contrato de trabalho por iniciativa do empregadora, esta não poderá cobrar o saldo devedor do empregado, nem mesmo através do mecanismo de compensação e o pagamento do saldo credor, se for o caso, será realizado quando da rescisão do contrato de trabalho.

Parágrafo décimo quinto - Tanto quanto não haverá desconto por faltas, pelo ingresso de empregado, com atraso de até 05 (cinco) minutos, em cada turno de trabalho, igualmente não será considerada, como extraordinária, a jornada excedente de 05 (cinco) minutos em cada turno, tal como registrada, nem os 15 (quinze) minutos que antecederem aos horários de entrada.

Parágrafo décimo sexto - As horas extras realizadas serão calculadas com acréscimo de 50% sobre a hora normal para as primeiras duas horas; o adicional passará para 100% para as horas extras que excedam as duas primeiras horas, e será com acréscimo de 150% sobre a hora normal em relação às horas extras realizadas em domingos e feriados.

Parágrafo décimo sétimo - Empregadora e Empregados registram que sempre mantiveram a prática consubstanciada no sistema de **SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE DÉBITO E CRÉDITO DE HORAS**, antes denominado Banco de Horas, desde o ano de 2001.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FÉRIAS

A empregadora complementar  em valores correspondentes at  o limite de 50% (cinquenta por cento) da remunera o base de cada empregado o abono salarial referente a 1/3 (um ter o) das f rias, cujos valores ser o alcan ados juntamente com o pagamento das f rias.

OUTRAS DISPOSI OES SOBRE F RIAS E LICEN AS

CL USULA VIG SIMA TERCEIRA - PARCELAMENTO DE F RIAS

As f rias de 30(trinta) dias, com a anu ncia dos respons veis pelas  reas, poder o ser gozadas em dois per odos, desde que estes n o sejam inferiores a 10 dias, devendo o 2  per odo ser fixado quando da sa da para o 1  per odo.

Par grafo Primeiro: Aos empregados menores de 18(dezoito) anos e, os maiores de 50 (cinquenta) anos, as f rias ser o sempre concedidas de uma s  vez, sendo vedada a concess o de forma parcelada.

Par grafo Segundo: As f rias, ou parte delas, n o poder o ser gozadas ap s o vencimento do segundo per odo.

CL USULA VIG SIMA QUARTA - LICEN A DE ANIVERS RIO

A partir de 1  de maio de 2006, os empregados poder o deixar de comparecer ao trabalho no dia de seu anivers rio, sem preju zo de seu s lario, f rias, banco de horas e demais direitos trabalhistas.

Par grafo  nico: Em nenhuma hip tese ou sob qualquer alega o, n o poder  esta falta autorizada ser transferida para outra data, mesmo quando a data do anivers rio incidir em um s bado, domingo, feriado ou durante o per odo de gozo das f rias.

SA DE E SEGURAN A DO TRABALHADOR TREINAMENTO PARA PREVEN O DE ACIDENTES E DOEN AS DO TRABALHO

CL USULA VIG SIMA QUINTA - PROGRAMA DE GIN STICA LABORAL

As partes reconhecem que a empregadora possui   disposi o de seus empregados um programa de gin stica laboral para prevenir sobrecarga ps quica, muscular est tica de pesco o, ombros, dorso e membros superiores, durante 15 (quinze) minutos, tr s dias por semana, sendo facultativa ao empregado a sua participa o.

Par grafo  nico: O tempo da gin stica laboral, limitado a 15 (quinze) minutos, n o ser  includo nas pausas e intervalos estabelecidos.

PRIMEIROS SOCORROS

CL USULA VIG SIMA SEXTA - REMO O URG NCIA E EMERG NCIA

A empregadora firmar  contrato de presta o de servi os com terceiros visando implanta o de um servi o de remo o e transporte terrestre de emerg ncia e urg ncia (SOS), obrigando-se a nele incluir, sem  nus, seus empregados e a permitir que os mesmos incluam seus dependentes legais, contanto que se responsabilizem pelo custeio, integral, dos valores decorrentes desta inclus o.

RELA OES SINDICAIS LIBERA O DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Desde que comunicado expressamente com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, o empregador deverá dispensar o empregado Dirigente Sindical, sem prejuízo de sua remuneração, a pedido do Sindicato obreiro.

Parágrafo Único: A dispensa de que trata a presente cláusula, fica limitada a uma oportunidade por mês e a um Dirigente Sindical, exceto quando comprovadamente se tratar de participação em audiências ou eventos condizentes com a função.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REGRA GERAL

As regras reproduzidas no presente acordo estipulam em caráter normativo as condições de trabalho aplicáveis às relações trabalhistas firmadas, exclusivamente, entre a Unimed/RS – Federação das Cooperativas Médicas do RS Ltda e seus empregados.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PENALIDADE

O não cumprimento de quaisquer dispositivos do presente acordo penalizará a empregadora, em relação ao(s) empregado(s) prejudicado(s), com multa indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da prestação pecuniária não satisfeita.

**SILVIO EDUARDO FONTANA BOFF
PROCURADOR
SIND PROF ENF TEC DUCH MAS EMP HOSP CASAS SAUDE RS**

**NILSON LUIZ MAY
PRESIDENTE
UNIMED/RS - FEDERACAO DAS COOPERATIVAS MEDICAS DO RIO GRANDE DO SUL LTDA.**

ANEXOS ANEXO I - PLANO ASSISTENCIAL MÉDICO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.